



Prefeitura Municipal de Marçal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 962, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**OBRIGA TODOS OS CAMPOS DE FUTEBOL NO
ÂMBITO MUNICIPAL A POSSUIREM PASSAGEM
QUE PERMITA A ENTRADA DE VEÍCULOS DE
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os campos de futebol no âmbito municipal a possuírem passagem que permita a entrada de veículos de atendimento de urgência e emergência.

Parágrafo Único – Os veículos de atendimento de urgência e emergência deverão ter acesso livre ao campo de futebol, inclusive em sua parte interna.

Art. 2º - As entidades esportivas terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para adequação.

Art. 3º O descumprimento das normas fixadas na presente lei, estão sujeitas as seguintes penalidades:

- I – advertências;
- II - multa de 150 (cento e cinquenta) URMF (Unidade de Referência Marçal Floriano);
- III - Multa de 250 (duzentos e cinquenta) URMF (Unidade de Referência Marçal Floriano);
- IV - interdição do Campo até adequação a esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de dezembro de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 962 / 2009

EM 14 / 12 / 2009



PREFEITO MUNICIPAL

